



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 990/2002.

Dispõe sobre autorização para assinar convênio para reversão dos bens da SANEMAT, e dá outras providências.

Pedro Reindel Fonseca, Prefeito de Chapada dos Guimarães, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assumir a responsabilidade, através de convênio, pelo pagamento das indenizações que são devidas pelo município a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso – SANEMAT, no valor de até R\$ 1.738.105,00(Um Milhão setecentos e trinta e oito mil cento e cinco reais), em decorrência da municipalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Parágrafo único - O convênio a ser firmado é condição para que o município seja beneficiário dos descontos previstos no art. 3º da Lei nº 7.359, de 13 de dezembro de 2000, com as regulamentações dadas pelo decreto nº 2461, de 30 de março de 2001, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de Fevereiro de 2002.

PEDRO REINDEL FONSECA
Prefeito Municipal